

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº 00836.11.07.611.2016
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 – COPECOD

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (bebida láctea), destinados à alimentação escolar nas creches e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Camaçari-BA.

RECORRENTE: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente através de correspondência protocolada na COPECOD no dia 03/01/2017, tempestivamente.

PRELIMINARMENTE

Em preliminar, o Presidente ressalta que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. O não preenchimento desses pressupostos ensejaria a sua rejeição de imediato.

A recorrente atendeu ao pressuposto atinente ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, uma vez que o recurso foi assinado, conforme subitem 17.5 do edital, que diz:

“13.5 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente.”

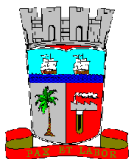
O Presidente decidiu conhecer o documento como recurso administrativo.

DAS ALEGAÇÕES

A recorrente alega que de acordo com a RDC 12/2001, a única análise exigida para o produto bebida láctea com chocolate é a contagem total de bactérias mesófilas aeróbias, cumpre destacar que este se classifica no tópico 8.a-b), da RDC 12/2001, como "produto a base de leite UHT (bebida láctea)", conforme disposto abaixo:

8 - LEITE DE BOVINOS E DE OUTROS MAMÍFEROS E DERIVADOS		
8.a - leite pasteurizado e LEITE E PRODUTOS A BASE DE LEITE UAT (UHT)		
b) leite UAT (UHT) e produtos a base de leite UAT/UHT (creme de leite, bebidas lácteas fermentadas e não, e similares), em embalagens herméticas	Após 7 dias de incubação a 35-37°C de embalagem fechada	não deve apresentar microrganismos patogênicos e causadores de alterações físicas, químicas e organolépticas do produto, em condições normais de armazenamento.

Pede reconsideração da decisão de inabilitação para reforma em habilitação. "Diante dos argumentos supra mencionados e considerando a classificação atribuída a resolução RDC 12/2001, ao produto CHOCOLAN, verifica-se que a única análise exigida para o mesmo é a contagem total de bactérias mesófilas aeróbias, a qual foi regularmente apresentada com os demais documentos necessários para a participação no certame licitatório, estando, portanto, plenamente atendida a exigência do edital, no que diz respeito a apresentação da análise dos alimentos. Diante de tal situação, verifica-se que a proposta apresentada pela cooperativa ora recorrente atende a todos os requisitos necessários para aprovação, nos termos previstos no respectivo edital".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA – COPECOD

DOS FATOS

No dia 27/12/2016 a requerente **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA** foi **REPROVADA**, para o Lote: 01 - bebida láctea com chocolate, de acordo parecer emitido pela Comissão Técnica da SEDUC: não apresentou análise dos alimentos em conformidade ao Edital. Projeto de venda **DECLASSIFICADO**.

DO JULGAMENTO

Em primeiro lugar a comissão ressalta que todas as decisões foram tomadas atendendo aos dispositivos legais norteadores das contratações públicas.

DA DECISÃO

Face ao exposto, e, salientando que toda decisão tomada ao longo do processo licitatório em tela teve como base os preceitos estabelecidos pelas Leis Federais n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 803/2007 e Legislações específicas, bem como os princípios legais, e constitucionais garantidores de sua lisura, a Comissão Central Permanente de Contratação Direta – COPECOD, à unanimidade de seus membros, resolve conhecer da petição como recurso administrativo, e no mérito julgar **PROCEDENTE**, decidindo:

HABILITAR/DECLAR VENCEDOR a COOPERATIVA LANGUIRU LTDA, para o lote: 01 - bebida láctea com chocolate, de acordo ao novo Parecer/Relatório de Avaliação de proposta/amostra para Licitação emitido pela Comissão Técnica da SEDUC aprovando a amostra apresentada pela **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA**,

É o parecer, SMJ.

Camaçari, 16 de Janeiro de 2017.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA – COPECOD				
Marcelo Soares Cerqueira Presidente	Vagner Julio da Cunha Membro	Gleudson dos Santos Nascimento Membro	Rejane Silva de Souza Membro	Irene Teixeira Lima Membro